

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 005/12 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ÓCULOS DE SOL, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000 e ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

1) Alterar a PI Nº 68/2000 (a alteração está em formato de Portaria):

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ÓCULOS DE SOL, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - ARMAÇÕES PARA ÓCULOS:

- a) formatação das partes (haste e frontal, quando existir);
- b) inserção da agulha, charneira e/ou dobradiça, quando aplicável;
- c) fresagem da lente descartável, quando aplicável;
- d) montagem das partes;
- e) polimento das partes (haste e frontal, quando aplicável);
- f) inserção das plaquetas, quando aplicável;
- g) inserção das ponteiras, quando aplicável;
- h) gravação das especificações; e
- i) ajuste final.

II- ÓCULOS DE SOL:

- a) fabricação da lente ;
- b) fresagem da lente;
- c) polimento da lente (quando aplicável);
- d) fabricação da armação, conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Inciso I; e
- e) agregação da lente à armação.

§1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante da alínea “a” do inciso II, que poderá ser terceirizada em outras regiões do país.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante da alínea “e” do inciso II, que não poderá ser terceirizada.

§3º Até o limite de 1.000.000 (um milhão) de unidades de óculos de sol por ano de produção, a realização da etapa constante da alínea “a” do inciso II é obrigatória para os seguintes percentuais :

2012 a 2014	2015	2016	2017 em diante
Dispensado	25%	50%	75%

§4º A realização da etapa constante da alínea “a” do inciso II é obrigatória para todo o volume que exceder o limite de 1.000.000 (um milhão) de unidades de óculos de sol por ano de produção.

§5º O produto resultante do cumprimento da etapa constante da alínea “a” do inciso II deverá atender às Normas Técnicas compulsórias ou voluntárias em vigor no ano de produção.

2) Alteração da PI nº 212/2011

2.1) Excluir os incisos I e II do Art. 1º, renumerando os demais, conforme a seguir:

I - LENTES MONOFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- b) polimento óptico final; e
- c) lavagem e controle final das curvas geradas.

II- LENTES BIFOCAIS OU TRIFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) fusonamento dos segmentos ópticos ao bloco;
- b) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- c) polimento óptico final; e
- d) lavagem e controle final das curvas geradas.

III- LENTES MULTIFOCAIS OU PROGRESSIVAS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncavas não progressivas;
- b) polimento óptico final; e
- c) impressão das marcações visíveis na superfície convexa.

IV- LENTES ORGÂNICAS:

- a) montagem dos moldes;

- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente;
- d) desmoldagem da lente;
- e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e
- f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55).

V- LENTES DE CONTATO:

- a) geração de curva dióptrica, côncava e convexa;
- b) polimento, acabamento final e inspeção; e
- c) hidratação, quando aplicável.

VI- LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS:

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente;
- d) desmoldagem da lente;
- e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais);
- f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55);
- g) polimerização do tratamento verniz na lente; e
- h) tratamento multicamadas sobre a lente.

VII- LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO:

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente: e
- d) desmoldagem da lente.

2.2) Excluir o inciso I do Art. 2º e o §3º do Art. 2º, renumerando os demais.